LEI nº 1.115/2006

Dispõe sobre autorização para o Município firmar Convênio com a APEROLEITE - Associação dos Produtores de Leite do Município de Pérola e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a APEROLEITE – Associação dos Produtores de Leite do Município de Pérola, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 04.674.247/0001-44, com sede na Rua Araújo Lima nº. 1184 – Centro – Perola – Paraná, tendo como objeto a concessão de uso do bem pertencente ao Município de Pérola, constituído pelo veículo *placa AAP-4263; chassi 34400712030883; espécie/tipo CAR/CAMINHÃO/C. ABERTA; combustível DIESEL; marca/modelo M. BENZ/1111; ano fab/ano mod. 1968; cap/pot/cil 18,20T/120CV; categoria OFICIAL; cor predominante AZUL*, pelo período máximo de 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei.

Art. 2º O referido veículo descrito no artigo anterior será utilizado unicamente para a instalação e funcionamento de um tanque isotérmico com capacidade de 4.000 (quatro mil) litros, para captação de leite devidamente resfriado junto aos produtores rurais do Município de Pérola.

Parágrafo Único. A APEROLEITE se encarregará no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Lei, em redigir e aprovar em reunião dos associados, o regulamento interno contendo as condições de atendimento aos produtores rurais do Município de Pérola, onde deverão constar os direitos e obrigações (ônus) de cada um, sem qualquer distinção, ou seja de forma igualitária, independentemente de encontrar-se filiado ou não, a ela ou a qualquer outra Associação.

Art. 3º O Convênio a ser firmado entre as partes, deverá conter a obrigação da APEROLEITE em colocar e manter em perfeito funcionamento o veículo referido no Artigo 1º desta Lei, independentemente do custo financeiro, não podendo o Município assumir qualquer despesa nesse sentido, quer no presente ou no futuro, enquanto durar o Convênio.

Parágrafo Único. A APEROLEITE se comprometerá em devolver o veículo referido no Artigo 1º. desta Lei, em perfeita condição de uso, inclusive acompanhado das benfeitorias implementadas sobre o mesmo, com exceção do tanque isotérmico, independentemente de qualquer indenização, devendo constar a renúncia a esse direito no Convênio a ser firmado entre as partes.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pérola, 6 de setembro de 2006.

CLAITON CLEBER MENDES
Prefeito Municipal